



PARECER Nº 03 , DE 2017.

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - *CEDESCMAT* - sobre o Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2016, que "*Altera a Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007*", que '*Cria o Parque de uso múltiplo denominado Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho e dá outras providências*'.

AUTOR: Deputado **RODRIGO DELMASSO**
RELATOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

Chega para análises do pleno deste colegiado - o Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2016, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Delmasso, que "*Altera a Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007*", que '*Altera a Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007*', que '*Cria o Parque de uso múltiplo denominado Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho e dá outras providências*'.

Determina artigo 1º da proposição sob exame, nos termos da alteração proposta o art. 2º da Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007, passará a vigorar, acrescido dos incisos VI, VII, VIII, com as alterações pretendidas.

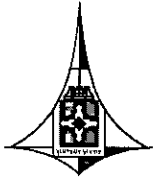
Os artigos 2º e 3º, da matéria em comento, trata das cláusulas de vigência e revogação.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme estabelecido no inciso "j" do artigo 69-B, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



A proposição sob exame pretende, orientar o desenvolvimento de forma sustentável, para garantir o correto uso dos recursos naturais existentes, e para que se possa agir em defesa do meio ambiente, tendo em vista que as questões ecológicas, que indicam um caminho em direção à sustentabilidade, preservação e recuperação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população de sobradinho em geral.

O art. 225 da Constituição Federal define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos os brasileiros, a ser assegurado, pelo Poder Público, por meios que incluem a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, do ponto de vista ambiental. A instituição dessas unidades, por constituir componente essencial para a proteção do meio ambiente e para a preservação da flora e da fauna, insere-se, claramente, no âmbito da competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 23 da Carta Maior.

Ressalte-se, também, que o PLC nº 94, de 2016 – Vem complementar importante iniciativa no sentido de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao propiciar o fortalecimento do controle e da fiscalização do poder público sobre o meio ambiente, proporcionar para os visitantes do parque uma estrutura acessível aos bens culturais e naturais da região; conciliar a preservação dos ecossistemas com programas de manejo ecológico adequado e por último, incentivar o monitoramento ambiental e atividade de pesquisa sobre a fauna e a flora do local.

Concluimos que no tocante aos aspectos das adequações científicas, tecnológicas, ambientais e de desenvolvimento econômico, não se verificam impedimentos ao mérito que impeçam a matéria que está a ser examinada de ser aprovada por este colegiado.

Diante do exposto, e no que se refere aos quesitos peculiares desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Turismo, verificamos não haver óbices que impeçam o Projeto de Lei em comento de alcançar bom termo. Assim, no âmbito desta Comissão, deliberamos favoravelmente para a aprovação do PLC nº 94/2016, do nobre Deputado Rodrigo Delmasso em sua forma original.

Sala das Comissões, em de

de 2017

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator